

BIPMÉDICO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6303 (Cascais); número e data da apresentação: 3615/20050726.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício do ano de 2004.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 2005. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 2003239944

AIDA & ARAÚJO — CONSTRUÇÃO CIVIL E ELECTRICIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 995 (Cascais); número e data da apresentação: 3619/20050726.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício do ano de 2004.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 2005. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 2007675862

LISBOA — 1.ª SECÇÃO**DIGILIGHT — FOTOGRAFIA NUMÉRICA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Identificação de pessoa colectiva n.º 502588861; data da inscrição n.º 04112002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*. 2008419495

LOURES**MERCANTIL DE REFRIGERAÇÃO — SOCIEDADE COMERCIAL DE CÂMARAS MÓVEIS DE FRIO E MAQUINARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6936; identificação de pessoa colectiva n.º 502067012; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/20040303.

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro 2003, a fl. 111 do livro n.º 224-A do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foi reforçado o capital com € 240,42 em dinheiro subscrito pela sociedade Mercantil Espanhola de Refrigeracion, Sociedad de Responsabilidad, L.ª, pelo que passa para € 100 000 tendo sido alterados os artigos 4.º e 7.º do contrato que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II**Capital social****ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros, representado por duas quotas: uma de dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos, da sócia FRIDAN, S. A.; uma de oitenta mil quarenta e oito euros e oito cêntimos, da sócia Mercantil Española de Refrigeracion Sociedad de Responsabilidad, L.ª

CAPÍTULO III**Gerência****ARTIGO 7.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral será desempenhada por quem for nomeado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente Alberto Blanco Alvarez, atrás identificado, que representará as duas sócias da sociedade, em todos os actos e contratos.

2 — O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, mediante as respectivas procurações.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador, devidamente habilitado.

O texto actualizado do contrato está arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original,

18 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2003926720

NG5 — AGÊNCIA DE MEIOS E PRODUÇÕES PUBLICITÁRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18 654; identificação de pessoa colectiva n.º 506050467; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 05/20041008.

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro 2004, a fl. 25 do livro n.º 551-F do 2.º Cartório Notarial de Sintra, foi reforçado o capital com € 20 200 em dinheiro pelo que passou para € 25 200 tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil e duzentos euros e correspondente à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de oito mil e quatrocentos euros do sócio José António Marques Casaca; outra no valor nominal de oito mil e quatrocentos euros ao sócio Rui Manuel da Costa de Mendonça; uma no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros (bem próprio) e outra de seis mil setecentos e trinta e três euros (bem comum), ambas pertencentes ao sócio Jorge Miguel da Silva Gregório.

O texto actualizado do contrato está arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original,

28 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007551187

LEITARIA E PASTELARIA RITA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 00039; identificação de pessoa colectiva n.º 500164428; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: of. 01/20040426.

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2004, exarada a fl. 96 do livro n.º 268-J do Cartório Notarial de Moscavide, foi efectuado o seguinte acto de registo:

N.º 5 — apresentação n.º of. 01/20040426, averbamento n.º 1.

Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: Carlos Manuel Cardoso Dias.

Causa: renúncia.

Data: 9 de Março de 2004.

Está conforme o original,

3 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2003916199

IT GEO — TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO E GEOREFERENCIADA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 738; identificação de pessoa colectiva n.º 505740044.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativo ao exercício do ano de 2003, entregue em 5 de Junho de 2004.

Está conforme o original,

26 de Agosto de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007537354

VENIPOINT SUCURSAL

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 393; identificação de pessoa colectiva n.º P 980281300; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20031121.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: criação de representação permanente.

Firma: Venília, S. A. (Sociedad Unipersonal).

Sede: Gavá (Barcelona), Calle Barcelona, 3-5.

Lugar da representação: lugar de Anaia, Estrada Nacional n.º 10, freguesia de Santa Iria da Azóia.

Objecto da representação: comercialização de produtos de decoração e de utensílios para casa, de todo o tipo e natureza.

Capital: 5000 euros.

Representante: Mónica Tejedor Lirio, solteira, maior, Barcelona, Calle Conde Borrel, 96, 2.º, 5.ª

Poderes conferidos: os constantes no documento 2, arquivado na pasta.

Mais certifica que o texto completo do contrato na sua redacção atualizada ficou depositado na pasta respectiva, cujo teor é o seguinte:

TÍTULO I

Denominação, objecto, duração e domicílio

ARTIGO 1.º

Denominação

Constitui-se uma sociedade comercial anónima com a denominação VENILIA, S. A., que se regerá pelos presentes Estatutos e, no que neles não estiver previsto, pelos preceitos da Lei das Sociedades Anónimas e demais disposições que sejam aplicáveis.

ARTIGO 2.º

Objecto

Constitui objecto social: o fabrico e comercialização de produtos de decoração e utensílios de casa de todo o tipo e natureza.

ARTIGO 3.º

O objecto social poderá realizar-se pela sociedade, quer directamente, quer indirectamente, nomeadamente através da titularidade de acções ou participações com objecto idêntico, análogo ou parecido.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, não obstante, a assembleia geral poderá, cumprindo os requisitos previstos na lei e nos presentes Estatutos, acordar a sua dissolução e liquidação a todo o tempo, assim como a fusão com outras ou cisão em outras sociedades.

ARTIGO 5.º

A sociedade iniciará as suas actividades sociais no dia da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO 6.º

O domicílio social fixa-se em Gavá (Barcelona), Calle Barcelona, 3-5, pertencendo ao órgão de administração a mudança de domicílio no mesmo município, assim como a constituição, supressão ou mudança de sucursais, agências ou delegações.

TÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 7.º

Capital social e acções

O capital social é de dois milhões cento e setenta e sete mil e setenta euros, representado por 21 000 acções ao portador de 103,67

de valor nominal cada uma, numeradas sequencialmente de 1 a 21 000 inclusive, totalmente subscritas e realizadas.

ARTIGO 8.º

As acções serão representadas por títulos, que poderão ser unitários ou múltiplos. O título de cada acção irá conter necessariamente as menções mínimas exigidas pela lei.

Enquanto não se realize a impressão dos títulos, poderá ser entregue aos accionistas certificados provisórios das acções, que revestirão necessariamente forma nominativa, devendo observar-se, neste caso, os artigos 53, 55 e 58 da Lei das Sociedades Anónimas vigente, naquilo que forem aplicáveis.

ARTIGO 9.º

A acção confere ao seu legítimo titular a condição de sócio, implicando para este o pleno e total cumprimento do disposto nos presentes estatutos e nos acordos validamente adoptados pelos órgãos dirigentes da sociedade, e ao mesmo tempo faculta-lhe o exercício dos direitos inerentes à sua condição, conforme os presentes estatutos e a lei.

ARTIGO 10.º

As acções são indivisíveis. Os comproprietários de uma acção respondem solidariamente perante a sociedade pelas obrigações que derivem da sua condição de accionistas, deverão nomear uma única pessoa que exerça em seu nome os direitos inerentes à sua condição de sócio. A mesma regra aplicar-se-á a todos aqueles que forem contitulares de direitos sobre as acções.

ARTIGO 11.º

Em caso de usufruto de acções, a qualidade de sócio reside no nu-proprietário. As demais relações entre o usufrutuário e o nu-proprietário assim como o restante conteúdo do usufruto, no que diga respeito à sociedade, reger-se-ão pelo título constitutivo deste direito, que deverá ser notificado à sociedade. Na falta deste o usufruto rege-se pelo estabelecido na Lei das Sociedades Anónimas e, naquilo que esta não preveja, pela Lei Civil aplicável.

ARTIGO 12.º

Em caso de penhor ou embargo de acções observar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

TÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO 13.º

Órgãos sociais

A sociedade será regida pela assembleia geral de accionistas e administrada por um conselho de administração

Da assembleia geral de accionistas

ARTIGO 14.º

Os accionistas, reunidos em assembleia geral devidamente convocada, decidirão por maioria nos assuntos próprios da competência da Assembleia. Todos os sócios, incluindo os que votarem contra e os que não assistem à reunião, ficam sujeitos ao deliberado na assembleia geral. Ressalvam-se os direitos de separação e impugnação estabelecidos na lei.

ARTIGO 15.º

As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pela administração da sociedade. A assembleia ordinária é aquela que se deve reunir nos primeiros seis meses de cada exercício, para analisar a gestão social, aprovar, se for caso disso, as contas do exercício anterior e tomar uma resolução sobre a aplicação do resultado. A assembleia extraordinária é qualquer outra que não seja a ordinária anual.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será validamente constituída, em primeira convocatória, quando os accionistas presentes ou representados, possuam pelo menos a quarta parte do capital subscrito com direito de voto. Em segunda convocatória, será válida a reunião (da assembleia) qualquer que seja o capital representado na mesma.

ARTIGO 17.º

Não obstante o disposto no artigo anterior, para que a assembleia possa acordar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou